

02 do mesmo pregão que passa a ter o valor unitário de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de fevereiro de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	R A DA SILVA TRANSPORTES LTDA ME
Prefeito	CONTRATADA
Contratante	

Publicado por:
Adrian Fablício Gonçalves
Código Identificador:AD49F7E1

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Na publicação do dia 24/02/2021, edição nº 2.208, página 232, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

Onde se lê:

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021”
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021”

Leia-se:

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021”
“PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021”

Porecatu, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 043/2021

Publicado por:
Franciele Regina de Oliveira
Código Identificador:89E89F51

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044 NOMEIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE 01(UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

PORTARIA Nº 044 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO**, fabricação/modelo 2020/2020 (zero km), com potência mínima efetiva de 185 cv, capacidade do coletor 10,0 m³ de lixo compactado, carregamento traseiro, **ADQUIRIDO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 554/2020-SEDU /PARANACIDADE**, com a seguinte composição:

Presidente – **ROBERTO JOSE DELFRATE** portador da CIRG nº. 3.543.244-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 426.979.309-06

Secretário – **ANTONIO JORGE DOS SANTOS** portador da CIRG nº 6002078-7/SSP-PR e inscrito no CPF nº 805.367.279-53

Membro – **MARCELO DE PAULA** portador da CIRG nº 8.544.338-0/SSP-PR e inscrito no CPF nº 040.422.619-14

ART. 2º A Comissão terá a atribuição de fiscalizar o recebimento do caminhão caçamba basculante e emitir relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:BDE9B7CE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 014 REFORÇA MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DECRETO Nº 014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012 e 013 de 2021; **CONSIDERANDO** o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná. **CONSIDERANDO** o Protocolo nº 095/2021 do Departamento de Saúde do Município. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

DECRETA

Art. 1º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, no período de 27 de fevereiro a 05 de março de 2021.

§ 1º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

I - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

II - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 8 (oito) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 2 (dois) metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19. Art. 2º Fica proibido realização de festas familiares ou similares no período de validade deste Decreto.

Art. 3º Os serviços de bares, salão de beleza, academias, lojas em geral devem ficar fechados no período de validade deste Decreto, atividades religiosas somente com atendimento individual ou culto on-line.

Art. 4º Os serviços de lanchônetes e restaurantes deverão fazer entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 20 horas, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5º Ficam interditados todos os locais públicos de uso comum do povo, como praças, quadras esportivas, academias de saúde ao ar livre, parques infantis, Biquinha, Cais do Porto, sendo proibida permanência de pessoas nesses locais.

Parágrafo único. Permanece proibida o acampamento e pesca as margens do Rio Iguauçu e riachos vicinais e na praça central Mário Alves Guimaraes será permitida passagem de pessoas por ela.

Art. 6º Fica proibido à abertura de qualquer comércio/estabelecimento no domingo, salvo farmácias que poderão atender em sistema de plantão para casos emergenciais.

Art. 7º O funcionamento de mercados, supermercado e outros serviços considerados essenciais (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária, material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 30%, distribuindo senhas na entrada para